À Senhora Flávia de Souza Maia, gerente de vendas – mercado governamental, da **HELIBRAS**

Inicialmente, agradecemos o interesse e as contribuições da HELIBRAS em nosso certame licitatório, Pregão Presencial (Internacional) nº 40/2018 – GIFRJ, que visa o incremento da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), ante ao caos que a segurança pública do ente federativo enfrenta, que culminou com a Intervenção Federal na área.

Em relação ao pedido de esclarecimento formulado em 07 de dezembro de 2018, às 16:36h, devemos passar inicialmente à análise da forma. O pedido foi entregue no endereço eletrônico conforme o postulado no item 21.5 do edital. O pedido foi entregue de maneira tempestiva, conforme o previsto no Art. 12, *caput*, do Decreto 3.555/00 e o item 21.5 do edital. Desta forma, estando alinhado com prazo e na forma previstos, seguimos às análises dos questionamentos.

QUESTIONAMENTO 1: ***"A Helibras, como empresa nacional, deve apresentar as propostas conforme o item 1.2 do Edital ou conforme o modelo do Anexo II?"***

O modelo para proposta apresentado no anexo II do edital é que se destina para empresas brasileiras, uma vez que estas entregarão o equipamento nacional (ou nacionalizado). Coube um cuidado na hora de apresentar a proposta para as empresas estrangeiras, formando a proposta mostrando conforme o Anexo III, para que as mesmas, não ambientadas com a legislação brasileira, compreendessem que o critério de julgamento é o valor total do grupo, conforme o item 1.3 do edital, sendo obrigatória a apresentação dos valores individuais dos items que o compõe, conforme o item 8.1.1 do edital.

O item 1.2 do edital, citado pela empresa, sintetiza o exposto acima. A operação do pregão presencial no comprasnet não contempla o valor por grupo, apenas por item, como será observado no dia 17 de dezembro de 2018, por ocasião da sessão pública. Assim, a empresa apresentando propostas por item nos termos do Anexo II terá o valor de cada item somado para formar o grupo e lavrado em ata externa ao sistema, para fins de classificação da proposta.

Logo, as empresas que ofereçam produtos nacionais, ou nacionalizados, deverão apresentar propostas conforme Anexo II do edital e as estrangeiras aos moldes do Anexo III e este deverá ter os 5 itens previstos por grupos, bastando incluir mais um item, ou apresentar 15 propostas individuais, aos moldes do apresentado pelas empresas brasileiras.

QUESTIONAMENTO 2: ***"a apresentação de catálogos e/ou prospectos é definida, no Edital, como requisito para empresa estrangeira. Ocorre que os helicópteros biturbinas comercializados pela Helibras são produzidos pela matriz AIRBUS na Europa, da qual somos representante legal no Brasil. Assim, como empresa nacional, a Helibras deve apresentar catálogos e/ou prospectos dos equipamentos produzidos estrangeiros?"***

É necessário que a empresa observe que o item 6.14 é um desdobramento do item 6, não do item 6.3. A informação está duplicada no item 6.3.3 do edital justamente pelo motivo apresentado na resposta ao questionamento 1, pois há o entendimento de que o licitante estrangeiro pode ter dificuldades para compreender todo o processo nos moldes da legislação nacional e não conseguir formular uma proposta comercial adequado às praticadas nas licitações brasileiras. Assim, a apresentação obrigatória de catálogos e/ou prospectos poderia ajudar a comissão de licitações na aceitação do item caso a proposta deixe de conter alguma informação, desde que a mesma esteja disponível no material apresentado. Não serão efetuadas buscas na internet durante o certame, apenas a análise do que for entregue pelas empresas.

No entanto não há diferenciação nas exigências, assim, ficou facultado aos fornecedores brasileiros a apresentação das documentações a fim das mesmas gozarem das mesmas facilidades

das empresas estrangeiras. No entanto, a proposta comercial da empresa, se já suficiente para atender ao edital, será avaliada nos termos do item 9.7 do edital.

QUESTIONAMENTO 3: ***"pelo acima exposto, na apresentação do "REQUISITO 3", a empresa nacional pode apresentar as propostas em moeda nacional ou estrangeira, sendo que as propostas em moeda estrangeira serão convertidas a REAL para o julgamento, apresentamos:***

Considerando que o pagamento à licitante brasileira será efetuado em Reais (R$), mediante conversão da taxa de câmbio, conforme regras também estabelecidas.

Considerando que o item "15" do Edital não define a moeda do contrato.

Considerando que a MINUTA DE CONTRATO, em seu item "1.2", apresenta uma tabela com campo destinado a valores em REAL (R$), o que também é preconizado em "3.1".

Considerando que os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Solicitamos esclarecimento se os contratos poderão ser firmados na mesma moeda apresentada nas propostas de preço, tanto para empresas nacionais, quanto estrangeiras, ao que propomos que tal condição seja definida no Edital e no TERMO DE CONTRATO."

Devemos observar que a empresa poderá escolher a moeda da proposta e, no item 19 do edital, não há diferenciação pela origem da empresa, apenas para a moeda da proposta. Assim, ratificamos o correto entendimento da empresa de que poderá ser formulada uma proposta em qualquer uma das moedas previstas no item 6 do edital.

Não obstante, temos que chamar a atenção para o item 9 do instrumento convocatório. Como a plataforma Comprasnet não aceita lances em moeda estrangeira, durante a sessão pública os lances serão convertidos em real, utilizando-se o índice previsto no item 7.4 do documento.

A minuta de contrato é uma redação inicial e provisória. Declarado vencedor, o licitante terá sua proposta novamente convertida para a moeda de origem para a formulação do contrato. No sistema será mantido o valor em reais a título de emissão de nota de empenho e demais documentos emitidos. Havendo saldo a favor da Administração por ocasião da liquidação do objeto, este será anulado da nota de empenho, se for a favor da Contratada, a Unidade Gestora que receber os encargos financeiros do GIFRJ fará a compensação.

QUESTIONAMENTO 4: ***"O REQUISITO 4 descreve que julgamento adotado será o menor preço TOTAL do grupo. O TERMO DE REFERÊNCIA define os requisitos Críticos, Absolutos e Desejáveis; o descumprimento aos dois primeiros requisitos acarreta penalização ao produto durante o Processo de Seleção, mas o descumprimento ao Requisito Desejável, não penaliza o Produto. Ocorre que os Anexos "A", "B" e "C", que definem os requisitos absolutos das aeronaves objetos do edital, na DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS, definem que os desejáveis não são obrigatórios, devendo ser buscados para o incremento da operacionalidade, mas VALORIZAM A MELHOR ESCOLHA. Assim, solicito confirmação de nosso entendimento, de que a valorização da melhor escolha não faz parte do critério de julgamento, já que os requisitos desejáveis não são obrigatórios, não penalizam o produto e o "MENOR PREÇO" é o único critério de julgamento das propostas que atendam ao edital."***

O entendimento de que "valorizar" seria relacionado a cobrar mais caro por alguma coisa, ou seja, simplesmente vender algo por um preço mais caro, é comum, no entanto equivocado. Pois, aumentando o preço de algo não estamos "agregando valor", estamos "agregando preço", ou seja, estamos agregando "valor em dinheiro" apenas.

O termo "valorizar", traz muito mais que simplesmente uma conotação de dinheiro. Seu real significado vai ao encontro direto como a empresa pretende desenvolver-se para atingir seus objetivos

levando em conta o que é importante para o cliente de fato, no caso, o Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro.

Para agregar valor a algo, torna-se necessário entender o que este "algo" representa para o cliente. Os requisitos desejáveis foram apresentados justamente para que a ofertante possa compreender o que o cliente acha realmente importante, além do básico, para assim desenvolver uma proposta que vá ao encontro destas importâncias.

Cabe aqui, a ressalva de que a Intervenção Federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro foi a primeira na história e todas as ações são atentamente observadas por órgãos de controle e demais órgãos públicos das esferas federal e estadual, que inclusive já pediram assessoramento para licitações da mesma natureza das realizadas pelo GIFRJ, inclusive do processo em tela

A compra de 3 aeronaves colocarão as empresas vencedoras do certame não só na história, mas servirá de vitrine, colocando seus produtos no centro das atenções. Desta forma, "valorizar a melhor escolha" não faz parte do critério de julgamento, mas aumenta a simpatia e preferência dos clientes atuais e potenciais produtos oferecidos.

QUESTIONAMENTO 5: ***"Também solicito que confirme nosso entendimento de que as cotas de pagamento indicadas na tabela deste item são relativas ao valor total por grupo. Se não for, solicito que informe o cronograma de pagamento dos outros itens de cada grupo."***

O entendimento da empresa está equivocado. Não há pré-pagamento para os demais itens, exceto para as aeronaves (itens 1, 6 e 11), conforme exposto no item 19.14. Assim, para os demais itens, o pagamento seguirá o previsto no item 19.13, a saber: "o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA".

Não obstante, o documento hábil apresentado deverá receber o "atesto", pelo servidor competente, conforme previsto no item 19.16 e, por certo, do cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

Torna-se imperativo destacar que o pagamento da Lista de Aprovisionamento Inicial (itens 3, 8 e 13), também está submetido ao cumprimento adicional dos requisitos expressos no item 19.15 do instrumento convocatório.

Agradecemos, novamente, à empresa e estamos a disposição para novos esclarecimentos de forma que o certame seja logrado de êxito tanto para a Administração, quanto para os licitantes.

Respeitosamente,

RICARDO DOS SANTOS **SALES** – Cap
Adj Coor G Licit/GIFRJ